



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS GARIS, EM FUNÇÃO DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, FRANCISCO FAGNER DA COSTA, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de insalubridade em favor dos garis que efetivamente trabalham em local insalubre, envolvidos diretamente na coleta e despejo de lixo urbano do Município de Pacajus-CE, o percentual de grau máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor público municipal.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º - Deve ser anotada na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre, na coleta domiciliar de resíduos sólidos;

II – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

III – o servidor for cedido para exercer função diversa.

§1º. A perda do adicional, nos termos do inciso II deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.



Prefeitura de
PACAJUS

Um Novo Tempo de Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.071, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e em concordância com o Autógrafo de Lei nº 46 de 2024, aprovado pela Câmara Municipal no dia 27/06/2024, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 05 DE JULHO DE 2024**, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS GARIS, EM FUNÇÃO DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS